



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. João Daniel)

Estabelece a suspensão das operações especiais: serviço da dívida interna (juros e amortizações), em caso calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - Ficam suspensas as operações especiais: serviço da dívida interna (juros e amortizações), em caso calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional.

§ 1.º - Os recursos financeiros de que trata essa lei deverão ser aplicados obrigatoriamente em ações de enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional.

§ 2.º O disposto no caput terá validade durante todo o período da decretação do estado de calamidade.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo coronavírus trouxe à luz a necessidade da pesquisa e das instituições científicas, do fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, o desenvolvimento e o fortalecimento de política de inclusão e assistência social, um parque industrial capaz de trazer soluções para um problema dessa magnitude.

Entretanto, as medidas que vêm sendo tomadas pelo governo não dão condições para a superação da grave crise estrutural de financiamento das políticas públicas em nosso país.

A proteção do lucro das grandes instituições financeiras continua com tratamento prioritário pelo Estado brasileiro, em detrimento de milhões de cidadãos que estão sendo atingidos duplamente pela pandemia.

Com a saúde em risco e na eminência de um colapso social, com a piora nas suas condições vida por falta de emprego e renda. Para se comprovar, basta comparar as medidas emergenciais, de combate à crise





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

sanitária, adotadas pelo governo federal direcionada à população em geral e as voltadas à proteção do sistema financeiro.

O setor financeiro foi beneficiado pelo Banco Central (BCB) com medidas que viabilizam “o maior plano de injeção de liquidez e capital já feito” no Brasil, de acordo com palavras do presidente do referido banco (BANCO ..., 2020). Tais medidas ultrapassam o montante de R\$ 1,2 trilhão, o equivalente a 16,7% do PIB.

Sob a mesma lógica, segundo informação do governo (IMPACTO... 2020), as medidas emergenciais direcionadas à proteção dos mais vulneráveis na crise do novo coronavírus e à manutenção do emprego implicam num impacto de R\$ 224,6 bilhões. Este valor representa 2,97% do Produto Interno Bruto (PIB). Dentre tais medidas, o auxílio emergencial, voltado aos trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) e o programa voltado à manutenção do emprego deverão custar 149,2 bilhões (IMPACTO ..., 2020).

A superação definitiva do financiamento de políticas públicas em nosso país não resultará de medidas pontuais do Estado brasileiro, vinculadas ao padrão de acumulação rentista. Tal esquema de acumulação dispensa o desenvolvimento autônomo da nação brasileira, dispensa, portanto, um conjunto de políticas públicas, com o necessário aporte de recursos, que viabilize o desenvolvimento de ações voltadas à superação dos graves problemas que afetam à imensa maioria da população brasileira, como é o caso dos problemas na área de saúde, dentre todos os outros.

O enfrentamento crise de financiamento no Brasil passa pela mudança da agenda de acumulação que se consolidou historicamente em nosso país, sendo que a projeto ora proposto visa permitir a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública em caso calamidade pública nacional.

Ante o exposto conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei aqui proposto.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado **JOÃO DANIEL**
PT/SE

